



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 656/2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LÚPUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Viçosa, o **Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus**, a ser comemorado anualmente no dia **10 de maio**.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo a emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus, com abrangência somente no Município de Nova Viçosa, destinada à identificação e garantia de prioridade no atendimento das pessoas diagnosticadas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) ou outras formas da doença.

Art. 3º A Carteira terá como finalidade:

- I – Garantir o atendimento prioritário nos serviços públicos e privados nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – Facilitar a identificação da condição clínica do portador de lúpus, promovendo atendimento mais célere e adequado;
- III – Promover a conscientização e visibilidade da condição como doença crônica e de alta complexidade.

Art. 4º A Carteira será emitida gratuitamente pelos órgãos de saúde competentes, mediante:

- I – Apresentação de laudo médico com diagnóstico de lúpus, emitido por profissional da área de saúde competente;
- II – Documento de identidade e comprovante de residência;
- III – Outros documentos que venham a ser exigidos por regulamento específico.

Art. 5º A validade da carteira será de cinco anos, podendo ser renovada mediante novo laudo médico atualizado.

Art. 6º A pessoa com lúpus, devidamente identificada com a Carteira, terá direito ao atendimento prioritário, em igualdade de condições com as demais prioridades legais previstas.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, em local visível,



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

informação sobre o direito à prioridade das pessoas com lúpus, nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita